

# BOLETIM OFICIAL

## SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto nº 13/2008:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre o Governo de Cabo Verde e o Banco de Importação da China – EXIMBANK.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES:

Portaria nº 39/2008:

Põe em circulação selos da emissão "Aves de Rapina".

#### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto nº 13/2008

#### de 1 de Dezembro

A Lei nº 20/VII/2007, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2008, através da norma do número 2 do artigo 66º, autoriza o Governo de Cabo Verde, para, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos;

Neste enquadramento, em Setembro do corrente ano, o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Popular da China desejosos de desenvolver ainda mais as relações amistosas e promover a cooperação económica e técnica, concordaram, relativamente a um Acordo de Empréstimo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde sobre a concessão, pela China, através do seu Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK, de um Empréstimo com Juros Subsidiados pelo Governo, a Cabo Verde, destinados a financiar a implementação do Projecto de Governação Electrónica de Cabo Verde;

Com a finalidade de implementação deste Projecto, o Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI) e a HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD acordaram um Contrato de Governação Electrónica de Cabo Verde;

Nestes termos,

Convindo aprovar o referido Acordo de Empréstimo; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

#### Aprovação

É aprovado o Acordo de Empréstimo, assinado no dia 11 de Setembro de 2008 entre o Governo de Cabo Verde e o Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK -, para o financiamento do Projecto de Governação Electrónica de Cabo Verde, cujo texto em Inglês e a respectiva tradução portuguesa, todos em anexo, fazem parte integrantes deste diploma.

#### Artigo 2º

#### Objectivo

O empréstimo, cujo acordo o presente diploma aprova, concedido pelo Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK - num montante total de 119.000.000 (cento e dezanove milhões) de Yuans/RMB, destina-se ao financiamento do Projecto de Governação Electrónica de Cabo Verde.

#### Artigo 3º

#### Utilização dos fundos

O Governo da República de Cabo Verde pode efectuar levantamentos do montante do empréstimo a partir da

http://kiosk.incv.cv

data da entrada em vigor do presente Acordo de Empréstimo e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desta data, desde que o primeiro levantamento satisfaça as condições definidas no Acordo em Anexo.

#### Artigo 4º

#### Juros

- 1. O Governo de Cabo Verde paga os juros à taxa anual de 2% (dois por cento) sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.
- 2. Os juros devem ser pagos nos dias 21 de Março e 21 de Setembro de cada ano e no último dia do Reembolso.

#### Artigo 5°

#### Comissões e Taxa

- 1. Durante o período de disponibilidade, o Governo de Cabo Verde paga semestralmente ao Banco de Importação e Exportação da China EXIMBANK -, uma Comissão de Compromisso calculada à taxa aplicável de zero vírgula setenta e cinco porcento (0,75%) ao ano, sobre o saldo do Crédito não levantado e o não cancelado.
- 2. A Comissão de Compromisso deve ser paga a 21 de Março e a 21 de Setembro de cada ano.
- 3. O Governo de Cabo Verde deve ainda pagar ao Banco de Importação e Exportação da China EXIMBANK -, uma taxa de gestão sobre o valor total do crédito obedecendo a um percentual de 0,5% (zero vírgula cinco porcento), conforme as condições do Acordo em anexo.

#### Artigo 6°

#### Reembolso

- 1. Nos termos do Acordo de Empréstimo, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a reembolsar o montante do principal do Empréstimo em 30 (trinta) prestações iguais, em cada data de reembolso do principal e dos juros, dentro do período de reembolso e a data final de reembolso.
- 2. O período de maturidade para o Crédito é de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluindo o período de graça que deve ser de 60 (sessenta) meses e o período de reembolso que deve ser de 180 (cento e oitenta) meses.

#### Artigo 7°

#### **Poderes**

São conferidos ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Governo da República Popular da China.

#### Artigo 8º

#### Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte

Publique-se

Primeiro-Ministro, José Maria Pereira Neves

7DF22118-18C3-4477-A3D6-C72B09D31429

CHINA EXIMBANK GCL NO. (2008)23 TOTAL NO. (242)

#### CAPE VERDE E- GOVERNMENT PROJECT GOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN AGREEMENT

#### BETWEEN

The Government of the Republic of Cape Verde
Represented by the Ministry of Finance of the Republic of Cape Verde
as Borrower

#### AND

#### THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA

#### as Lender

DATED September 12, 2008

THIS GOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN AGREEMENT is made on the day of September 12, 2008.

#### BETWEEN

The Government of The Republic of Cape Verde represented by the Ministry of Finance of the Republic of Cape Verde (hereinafter referred to as the "Borrower"), having its office at Av. Amilcar Cabral-Praia Cape Verde;

#### AND

THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA (hereinafter referred to as the "Lender"), having its registered office at No.30 Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing 100031, People's Republic of China.

#### WHEREAS:

On September 11, 2008, the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Cape Verde entered into the Framework Agreement between the Government of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Cape Verde on Provision of Government Interest-Subsidized Concessional Loans by China to Cape Verde (hereinafter referred to as the "Borrower's Country") (hereinafter referred to as the "Framework Agreement").

For the purpose of the implementation of this Project (as defined in Article 1 below), Nucleo Operational para a Sociedade de Informação (NOSI) and HUAWEI Technologies Co.Ltd\_entered into the E-Government Project of Cape Verde Contract (hereinafter referred to as the "Commercial Contract".

NOW THEREFORE, the Borrower and the Lender hereby agree on providing the concessional loan under the Framework Agreement as follows:

#### ARTICLE 1 DEFINITIONS

Where used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms have the following meanings:

- 1.1 "Account Bank of the Lender" means the Export-Import Bank of China.
- 1.2 "Agreement" means this government concessional loan agreement and its appendices and any amendment to such agreement and its appendices from time to time upon the written consent of the parties.
- 1.3 "Availability Period" means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling 24 months thereafter.
- 1.4 "Banking Day" means a day on which banks are open for ordinary banking business in Beijing, including Saturdays and Sundays on which banks are open for business as required by the provisional regulations of China, but excluding the legal festivals and holidays of China and Saturdays and Sundays falling out of the aforesaid regulations.
- 1.5 "China" means the People's Republic of China.
- 1.6 "Commitment Fee" means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 3.6.
- 1.7 "Drawdown Date" means the date indicated in the Irrevocable Notice of Drawdown, on which the Borrower is to draw the Facility hereunder.
- 1.8 "End-User" means the Nucleo Operational para a Sociedade de Informação (NOSI), which ultimately utilizes the Facility.
- 1.9 "Event of Default" means any event or circumstance specified as such in Article 7.
- 1.10 "Facility" has the meaning set forth in Article 2.1.
- 1.11 "Final Repayment Date" means the date on which the Maturity Period expires.
- 1.12 "First Repayment Date" means the first repayment date of principal and interest after the maturity of the Grace Period.
- 1.13 "Grace Period" means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date <u>60</u> months after the date on which this Agreement becomes effective, during which period only the interest and no principal is payable by the Borrower to the Lender. The Grace Period includes the Availability Period.

- 1.14 "Irrevocable Notice of Drawdown" means the notice issued in the form set out in Appendix 5 attached hereto.
- 1.15 "Management Fee" means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 2.6.
- 1.16 "Maturity Period" means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling 240 months thereafter, including the Grace Period and the Repayment Period.
- 1.17 "On-Lending Agreement" means the loan agreement entered into between the Borrower and the End-User, whereby the Facility is on-lent by the Borrower to the End-User to implement the Project.
- 1.18 "Project" means the Cape Verde E-Government project using the concessional loan under the Framework Agreement.
- 1.19 "Borrower's Country" refers to the country where the Borrower locates, i.e., the Republic of Cape Verde.
- 1.20 "Renminbi" means the lawful currency for the time being of the People's Republic of China.
- 1.21 "Repayment Date of Principal and Interest" means 21 March and 21 September of each year and the Final Repayment Date.
- 1.22 "Repayment Period" means the period commencing on date on which the Grace Period expires and ending on the Final Repayment Date.

#### ARTICLE 2 CONDITIONS AND UTILIZATION OF THE FACILITY

- Subject to the terms and conditions of this Agreement, the Lender hereby 2.1 agrees to make available to the Borrower a concessional loan facility (hereinafter referred to as the "Facility") in a maximum aggregate amount of up to Renminbi One Hundred and Nineteen Million Yuan (Y119,000,000). All the drawdowns and repayments in connection with the Facility under this Agreement shall be recorded in Renminbi. In case drawdowns in US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) are requested, the amount in US Dollar shall be purchased with Renminbi in accordance with the selling rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date the aforesaid disbursements are made by the Lender and recorded in Renminbi. Any principal, interest and other cost due and payable by the Borrower under this Agreement may be repaid or paid in US Dollar ( or other convertible currency accepted by the Lender) and recorded in Renminbi in accordance with the buying rate of US Dollar ( or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date such payments are received by the Lender. The Lender shall not bear any foreign exchange risk in the aforesaid process. The Borrower hereby undertakes that the amounts due and payable by the Borrower under this Agreement shall not be affected by any change in the exchange rate between Renminbi and any other currencies or the exchange rates among the currencies other than Renminbi.
- 2.2 The rate of interest applicable to the Facility shall be <u>Two</u> percent ( 2 %) per annum. The rate applicable to the Management Fee shall be <u>Zero point Five</u> percent

- (0.5%). The rate applicable to the Commitment Fee shall be Zero point Seventy Five percent (0.75%) per annum.
- 2.3 The Maturity Period for the Facility shall be <u>240</u> months, among which the Grace Period shall be <u>60</u> months and the Repayment Period shall be <u>180</u> months.
- 2.4 The proceeds of the Facility shall be used exclusively for funds requirements under the Project.
- 2.5 The goods, technologies and services purchased by using the proceeds of Facility shall be purchased from China preferentially.
- 2.6 The Borrower shall pay to the Lender a Management Fee on the aggregate amount of the Facility in one lump within thirty (30) days after this Agreement becomes effective but not later than the first Drawdown Date in any case, which amount shall be calculated at the rate set forth in Article 2.2. The Management Fee shall be paid to the account designated in Article 4.4.

#### ARTICLE 3 DRAWDOWN OF THE FACILITY

- 3.1 The Borrower may make drawdowns on any Banking Day within the Availability Period, provided that the first drawdown is subject to the satisfaction of the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto (or such conditions precedent have been waived by the Lender in writing).
- 3.2 In relation to each drawdown after the first drawdown, besides the satisfaction of the conditions set forth in Article 3.1, such drawdown shall also be subject to the satisfaction of the conditions set out in Appendix 2 attached hereto.
- 3.3 The Availability Period may be extended, provided that an application for such extension is submitted by the Borrower to the Lender thirty (30) days prior to the end of the Availability Period and such application is approved by the Lender. Any portion of the Facility undrawn at the end of the Availability Period or the extension thereof shall be automatically canceled. Before the end of the Availability Period, the Borrower shall not, without the consent of the Lender, cancel all or any part of the undrawn Facility.
- 3.4 The Lender shall not be obliged to make any disbursement under this Agreement unless it has received all the documents set forth in Article 3.1 or 3.2 and has determined after examination that the conditions precedent to the drawdown of the Facility by the Borrower have been satisfied. For those conditions which have not been satisfied by the Borrower, the Lender may require the remedy by the Borrower within a specified period. In the event that the Borrower fails to remedy within a reasonable period of time, the Lender may refuse to make the disbursement.

- 3.5 Forthwith upon the making by the Lender of the disbursement in accordance with the Irrevocable Notice of Drawdown, such disbursement shall become the indebtedness of the Borrower, and the Borrower shall repay to the Lender the principal amount drawn and outstanding under the Facility together with any interest accrued thereon in accordance with this Agreement.
- 3.6 During the Availability Period, the Borrower shall pay semi-annually to the Lender a Commitment Fee calculated at the rate set forth in Article 2.2 on the undrawn and uncanceled balance of the Facility, which shall be paid on March 21 and September 21 of each year. The Commitment Fee shall accrue from the date falling 30 days after the date on which this Agreement becomes effective and shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year. The Commitment Fee shall be paid to the account designated in Article 4.4.

#### ARTICLE 4 REPAYMENT OF PRINCIPAL AND PAYMENT OF INTEREST

- 4.1 The Borrower is obligated to repay to the Lender all the principal amount drawn and outstanding under the Facility, all the interest accrued thereon and such other amount payable by the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement. Without the written consent of the Lender, the Maturity Period shall not be extended.
- 4.2 The Borrower shall pay interest on the principal amount drawn and outstanding under this Agreement from and including the first Drawdown Date at the rate set forth in Article 2.2. The interest shall be paid on the Repayment Date of Principal and Interest of each year and shall be calculated on the basis of the actual number of days clapsed and a 360 day year. If any Repayment Date of Principal and Interest is not a Banking Day, such payment shall be made on the next succeeding Banking Day.
- 4.3 All the principal amount drawn under this Agreement shall be repaid to the Lender by 30 equal installments on each Repayment Date of Principal and Interest within the Repayment Period and the Final Repayment Date.
- 4.4 Any payments or repayments made by the Borrower under this Agreement shall be remitted to the following account or any other account from time to time designated by the Lender on the Repayment Date of Principal and Interest of each year:

Payee: The Export-Import Bank of China

Opening Bank: Business Department, Bank of China, Head Office

(SWIFT CODE: BKCHCNBJBKD)

Account No.: 80019048026014

4.5 The Lender shall open and maintain on its book a lending account for the Borrower entitled "the Ministry of Finance of Cape Verde Account on E-Government

<u>Project</u>" (hereinafter referred to as the "Borrower's Account") to record the amount owing or repaid or paid by the Borrower. The amount of the Facility recorded as drawn and outstanding in the Borrower's Account shall be the evidence of the Borrower's indebtedness owed to the Lender and shall be binding on the Borrower in the absence of manifest error.

- 4.6 Both the Borrower and the Lender shall keep accurate book records of any disbursement under the Facility and repayment of principal and interest under this Agreement and shall verify such records once a year.
- 4.7 The Borrower may prepay the principal amount drawn and outstanding under the Facility by giving the Lender a 30 days' prior written notice, and such prepayment shall be subject to the consent of the Lender. At the time of prepayment, the Borrower shall also pay to the Lender all interest accrued on the prepaid principal in accordance with Article 4.2 up to the date of prepayment. Any prepayment made pursuant to this Article shall reduce the amount of the repayment installments in inverse order of maturity.
- 4.8 At the time of prepayment which is made in accordance with the above provisions, the Borrower shall pay an indemnity to the Lender for such prepayment at the rate of One point Eight percent (1.8%) per annum accrued on the prepaid principal from and including the date of prepayment up to and including the repayment date of such prepaid amount, which shall be calculated on the basis of actual number of days elapsed and a 360 day year, and shall accrue on a daily basis.

## ARTICLE 5 REPRESENTATIONS AND WARRANTIES BY THE BORROWER

The Borrower hereby represents and warrants to the Lender as follows:

- 5.1 The Borrower is the government of the Republic of Cape Verde and represented by the Ministry of Finance of Cape Verde and has full power, authority and legal rights to borrow the Facility on the terms and conditions hereunder.
- 5.2 All authorizations, acts and procedures necessary for the signing and performance of this Agreement have been completed and are in full force and effect.
- 5.3 The Borrower has completed all the acts and procedures as required by the laws of the Borrower's Country in order for this Agreement to constitute valid and legally binding obligations of the Borrower in accordance with its terms, including obtaining all the approvals and authorizations from relevant authorities of the Borrower's Country, and effecting all the registrations or filings as required by the laws of the Borrower's Country, and such approvals, authorizations, registrations and filings are in full force and effect.

- 5.4 As from the date on which this Agreement becomes effective, this Agreement constitutes legal, valid and binding obligation of the Borrower.
- 5.5 The Borrower is not in default under any law or agreement applicable to it, the consequence of which default could materially and adversely affect its ability to perform its obligations under this Agreement and no Event of Default has occurred under this Agreement.
- 5.6 The signing of this Agreement by the Borrower constitute, and the Borrower's performance of its obligations under this Agreement will constitute commercial acts. The Borrower is subject to the general jurisdiction of civil and business laws. Neither the Borrower nor any of its assets or revenues is entitled to any immunity or privilege (sovereign or otherwise) from any set-off, arbitration awards, execution, attachment or other legal process.

The Borrower represents and warrants to the Lender that the foregoing representations and warranties will be true and accurate throughout the Maturity Period with reference to the facts and circumstances subsisting from time to time.

#### ARTICLE 6 SPECIAL COVENANTS

- 6.1 The Borrower hereby covenants to the Lender that the obligations of the Borrower under this Agreement shall rank at all times at least pari passu with all other unsecured indebtedness of the Borrower. Any preference or priority granted by the Borrower to such indebtedness shall be forthwith applicable to this Agreement without prior request from the Lender.
- 6.2 The Borrower undertakes with the Lender that it will ensure that all amounts disbursed under this Agreement be used for the purposes specified in Article 2.4 and Article 2.5 and that it will pay the interest and any other payable amounts hereunder and repay the principal to the Lender in accordance with the terms and conditions hereunder. The performance by the Borrower of all its obligations under this Agreement shall be unconditional under all circumstances.
- All taxes, charges and costs which may be incurred under this Agreement shall be borne by the Borrower. The Borrower undertakes with the Lender that all payments of principal, interest, Commitment Fee, Management Fee and other sums payable by the Borrower under this Agreement shall be paid in full without any deduction or withholding. In the event the Borrower is required by any laws or regulations to make any such deduction or withholding (on account of tax or otherwise) from any payment hereunder, the Borrower shall, together with such payment, pay to the Lender such additional amount as will result in the immediate receipt by the Lender (free and clear of any tax or other deductions or withholdings) of the full amount which would have been received had no such deduction or withholding been made.

- 6.4 The Borrower hereby covenants to the Lender that it will take immediate steps and fulfill all the conditions necessary to maintain in full force and effect all approvals, authorizations, registrations and filings specified in Article 5.3.
- 6.5 The Borrower shall submit to the Lender the following documents and hereby covenants to the Lender that the information contained in such documents is true and accurate:
- (1) The Borrower shall submit to the Lender semi-annually during the Maturity Period reports on the actual progress and operation status of the Project and the utilization of the disbursed Facility proceeds.
- (2) The Borrower shall supply to the Lender any other information pertaining to the performance of this Agreement at any time reasonably requested by the Lender.
- The Lender shall be entitled to examine and supervise the utilization of the proceeds of the Facility and the performance of this Agreement. The Borrower shall facilitate the aforesaid examination and supervision of the Lender, including without limitation cause the relevant authority to issue the long-term multiple entry visa of Republic of Cape Verde to loan officer of the Lender.
- 6.7 During the Maturity Period, the Borrower shall inform in writing the Lender within 30 days from the date on which the following events occur:
- any material decision, change, accident and other significant facts pertaining to the Project or the Borrower;
- (2) any change of the authorized persons and the specimen of their signatures involved in the drawdown of the Facility under this Agreement;
- (3) any change of the communication address of the Borrower specified in Article 8.7;
  - (4) the occurrence of any Event of Default specified in Article 7;
  - (5) any significant amendment or supplement to the Commercial Contract;
- 6.8 The Borrower undertakes with the Lender that so long as any sum remains outstanding under this Agreement, the Borrower will not engage in the activities which, in the opinion of the Lender, will materially and adversely affect the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

#### ARTICLE 7 EVENTS OF DEFAULT

- 7.1 Each of the following events and circumstances shall be an Event of Default:
- The Borrower, for any reason, fails to pay any due and payable principal, interest, Commitment Fee, Management Fee or other sums in accordance with the provisions hereof;
- (2) Any representation and warranty made by the Borrower in Article 5, Article 6 or other Articles of this Agreement, or any certificate, document and material submitted and delivered by the Borrower pursuant to this Agreement proves to have been untrue or incorrect in any material respect;
- (3) The Borrower fails to punctually perform any of its other obligations under this Agreement or is in breach of any of its covenants and undertakings made under this Agreement, and does not remedy such breach to the satisfaction of the Lender within 30 days after receipt of written notice from the Lender requiring it to do so;
- (4) Significant changes have occurred with respect to the Project or the Borrower, either of which, in the opinion of the Lender, may have material adverse effect on the ability of the Borrower to perform its obligations under this Agreement;
  - The Borrower stops or suspends repayment to its creditors generally;
- (6) There occurs any change in the laws or government policies in the country of either the Lender or the Borrower, which makes it impossible for either the Lender or the Borrower to perform its obligations under this Agreement.
- 7.2 Upon the occurrence of any of the aforesaid Event of Default, the Lender may, by written notice to the Borrower, terminate the disbursement of the Facility, and/or declare all the principal and accrued interest and all other sums payable hereunder to be immediately due and payable by the Borrower without further demand, notice or other legal formality of any kind.

#### ARTICLE 8 MISCELLANEOUS

8.1 The Borrower hereby irrevocably and unconditionally waives, any immunity to which it or its property may at any time be or become entitled, whether characterized as sovereign immunity or otherwise, including immunity from any service of process, jurisdiction of any arbitral institution or arbitral tribunal, and attachment prior to judgment, attachment in aid of execution to which it or its assets may be entitled in any legal action or proceedings.

- 8.2 Without prior written consent of the Lender, the Borrower may not assign or transfer all or any part of its rights or obligations hereunder in any form to any third party. The Lender is entitled to assign or transfer all or any part of its rights, interests and obligations hereunder to a third party with notice to the Borrower. The Borrower shall sign all such documents and do necessary acts and things as the Lender may reasonably require for the purpose of perfecting and completing any such assignment and transfer, provided that any costs incurred by the Borrower in connection therewith shall be borne by the Lender.
- 8.3 This Agreement is legally independent of the relevant Commercial Contract and On-Lending Agreement. Any claims or disputes arising out of the Commercial Contract and the On-Lending Agreement shall not affect the obligations of the Borrower under this Agreement.
- 8.4 This Agreement as well as the rights and obligations of the parties hereunder shall be governed by and construed in accordance with the laws of China.
- Any dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be resolved through friendly consultation. If no settlement can be reached through such friendly consultation within 30 days after one party receiving the written notice concerning the dispute from the other party, each party shall have the right to submit such dispute to China International Economic and Trade Arbitration Commission ("CIETAC") for arbitration. The arbitration shall be carried out in accordance with CIETAC's arbitration rules effective as of the date of the submission. The arbitration award shall be final and binding on both parties. The arbitration shall take place in Beijing.
- 8.6 The Borrower hereby irrevocably designates [Embassy of Republic of Cape Verde to China] with its address at Tayuan 6-2-121,Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China as its authorized agent to receive and acknowledge on its behalf service of any notice, writ, summons, order, judgment or other legal documents in China. If for any reason the agent named above (or its successor) no longer serves as agent of the Borrower to receive legal documents as aforesaid, the Borrower shall promptly designate a successor agent satisfactory to the Lender. The Borrower hereby agrees that, any such legal documents shall be sufficiently served on it if delivered to the agent for service at its address for the time being in Beijing, whether or not such agent gives notice thereof to the Borrower.
- 8.7 All notices or other documents in connection with this Agreement shall be in writing and shall be delivered or sent either personally or by post or facsimile to the following respective address or facsimile number of both parties; in the event that the following address or facsimile number of any party hereunder has changed, such party shall immediately inform the other party in the way set out in this Agreement:

to the Lender: Concessional Loan Dept.

The Export-Import Bank of China

No. 30 Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing,

100031

People's Republic of China Fax No.: 8610-66086308 Telephone:8610-83578486 Contact Person: Ms Wang Jing

to the Borrower: Ministry of Finance (Name of the Borrower)

Av. Amilear Cabral, Praia Cape Verde

Fax No.:238-2613897 Telephone:238-2607431

Contact Person: Ms Rose Pinheiro

Any notice or document so addressed to the relevant party under this Agreement shall be deemed to have been delivered:

- if sent by personal delivery: at the time of delivery;
- (2) if sent by post: 15 days after posting (excluding Saturdays, Sundays and statutory holidays);
- (3) if sent by facsimile, when the notice or document is dispatched by fax machine.
- 8.8 This Agreement shall be signed in the English language. The notes and other written documents delivered between the Borrower and the Lender under this Agreement shall all be written in English.
- 8.9 Unless otherwise provided, no failure or delay by the Lender in exercising any of its rights, power or privilege under this Agreement shall impair such right, power or privilege or operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege preclude any further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege.
- 8.10 The appendices to this Agreement shall be deemed as an integral part of this Agreement and have the same legal effect as this Agreement.
- 8.11 Matters not covered in this Agreement shall be settled through friendly consultation and signing of supplementary agreements between the Borrower and the Lender.

#### ARTICLE 9 CONDITIONS TO EFFECTIVENESS

- 9.1 This Agreement shall become effective upon the satisfaction of the following conditions:
- The Lender has received copies of the approval issued by the relevant authorities of the Borrower's Country approving the borrowing by the Borrower hereunder;
- (2) The Lender has received copies of the On-Lending Agreement duly signed by and between the relevant parties;
- 9.2 The effective date of this Agreement shall be the date specified in a written notice sent by the Lender to the Borrower after all the conditions precedent to the effectiveness of this Agreement have been fully satisfied.
- 9.3 In the event that this Agreement fails to become effective within one year after signing by the parties, the Lender shall have the right to re-evaluate the implementation conditions of the Project and utilization conditions of the Facility to determine whether to continue the performance of this Agreement or not.
- 9.4 This Agreement shall be made in two counterparts with equal legal effect.

IN WITNESS WHEREOF, the two parties hereto have caused this Agreement to be duly signed on their respective behalf, by their duly authorized representatives, on the date stated at the beginning of this Agreement.

Signed by:

Name: Humberto Santos de Brito

Title: Secretary of State for Economy

Signed by:

Name: Wu Qijin

Title: Deputy Director General for

Concessional Loan Department

了五五

on behalf of

The Ministry of Finance of Cape Verde

on behalf of

The Export-Import Bank of China

#### Conditions Precedent to the First Drawdown

Upon the Borrower's application to the Lender for the making of the first drawdown, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

- Copies of this Agreement and the On-Lending Agreement which have been duly signed by all parties thereto respectively and have become effective;
- (2) Copies of the Commercial Contract and other relevant documents in connection therewith acceptable to the Lender which have been duly signed by all parties thereto and have become effective;
- (3) Drawdown schedule submitted by the Borrower which has been recognized and accepted by the Lender;
- (4) The Borrower has opened the Borrower's Account with the Lender in accordance with this Agreement and has provided the specimen signature;
- (5) Document(s) evidencing that the factory site required for the construction of the Project has been fixed, including without limitation the relevant certificate of construction commencement license issued by the relevant authorities of the Borrower's Country;
- (6) Document(s) evidencing that the preferential policies which are mentioned in the Feasibility Study Report of the Project have been recognized by the Borrower's Country, including without limitation the approval by the relevant authorities of Borrower's Country on the exemption or reduction of tax for the importation of the goods under capital item;
- (7) The authorization of the Borrower, by which the Borrower authorizes one or more representatives to sign this Agreement, Irrevocable Notice of Drawdown and any other documents in relation to this Agreement, and the signature specimen of such authorized representatives.
- (8) Document(s) evidencing that the fund under the Project other than the Facility under this Agreement has been raised as planned;
- (9) The Management Fee hereunder has been paid to the account as designated in Article 4.4;

- (10) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower and affixed with the official stamp of the Borrower and sent by courier not later than the fifteenth (15<sup>th</sup>) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the drawdown progress and purposes as stipulated under the drawdown schedule recognized by the Lender;
- (11) The Borrower has paid the Commitment Fee due and payable under this Agreement in accordance with Article 3.6;
- (12) Legal opinion in the form and substance set forth in Appendix 6 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing issued by the Ministry of Justice or other governmental institutions with the similar authority of the Borrower's Country in connection with the transactions contemplated hereunder;
- (13) The irrevocable power of attorney to the process agent by the Borrower named in Article 8.6 in the form set forth in Appendix 7 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing and the written confirmation of acceptance of appointment by such process agent in the form of Appendix 8 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing;
- (14) Such other document(s) or condition(s) relating to the transactions under this Agreement as the Lender may reasonably request.

#### Conditions Precedent for Each Drawdown after the First Drawdown

For each drawdown after the first drawdown hereunder, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless all the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto have been satisfied, the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

(1) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower and affixed with the official stamp of the Borrower and sent by courier not later than the fifteenth (15<sup>th</sup>) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the drawdown progress and purposes as stipulated under the drawdown schedule recognized by the Lender;

- (2) No Event of Default has occurred (or will likely to occur as a result of the drawdown being made) under this Agreement;
- (3) All representations, warranties, and undertakings made by the Borrower hereunder shall be true and correct as at the date such drawdown is scheduled to be made with reference to the facts and circumstances then subsisting;
- (4) The Borrower has paid the interest due and payable under this Agreement in accordance with Article 4:
- (5) The Borrower has paid the Commitment Fee due and payable under this Agreement in accordance with Article 3.6;
- (6) The Facility hereunder has not been terminated;
- (7) Contract(s) in connection with this drawdown; and
- (8) Such other document(s) and condition(s) as the Lender may reasonably request.

#### Power of Attorney (for Signing the Agreement)

Ι,	(Name of the Author	orizing Person), am	(Title of
the Authorizin	g Person) of	(hereinafter referred as	the "Institution").
I hereby confi	rm that I have the full legal	right and authority to sign th	c
Project Gove	rnment Concessional Loan	n Agreement (hereinafter i	referred to as the
"Agreement"	on behalf of the Institu	tion. However, in the ev	ent that I am not
available who	en the Agreement is requ	uired to be signed, I here	eby authorize Mr.
	(hereinafter referred as the '	'Authorized Signatory''),	(Title
of the Authori	ized Signatory) of the Instit	ution, to sign the Agreemen	t and other notices
and document	s in connection therewith or	behalf of the Institution.	
Signature:			
Title:			
Date:			
c : c:	0.1 1 1 2 101		
Specimen Sig	nature of the Authorized Sig	natory:	
Nama			
Name:			
Title:			

#### Power of Attorney (for Drawdown)

1,	(Name of Authorizing	g Person), am	(Title of the
Authorizing Pe	rson) of	(hereinafter referred a	as the "Institution"). I
hereby confirm	that I have the full legal rig	ht and authority to mal	
	nment Concessional Loan		
10	. In the event that I am no		
confirm that	I hereby authorize Mr.	(herein	nafter referred as the
	Signatory"),		
Institution, to	make the drawdown under	the Agreement, to sign	n the documents and to
handle other m	atters in connection therewit	h on behalf of the Insti	tution.
Signature:			
Title:			
Date:			
20 0 20			
Specimen Sign	nature of the Authorized Sign	natory;	
.vame:			
Title:			

## FORM OF IRREVOCABLE NOTICE OF DRAWDOWN (BY EXPRESS DELIVERY)

From:	(the Borrowe	er)
То:	The Concessional Loan Departm	nent
	The Export-Import Bank of Chir	na
	No.30,Fu Xing Men Nei Street,	Xicheng District, Beijing
	People's Republic of China	
Serial N	No:	
Date:		
D 0		
Dear S	ir or Madam,	
Pu	ursuant to Article 3 of	Project Governmen
Conces	ssional Loan Agreement (herein	nafter referred to as the "Agreement") dated
	(date) between	(the "Borrower") and the
Export	t-Import Bank of China (the "Ler	nder"), we hereby instruct and authorize you to
make a	a payment as follows:	
Amour	nt:(Currency: RMB)	
Word I	Figure: (Currency: RM	(B)
	(Please fill in "	'Please pay in (foreign currency)" in case
	that a drawdov	wn in a foreign currency approved by the Lender
	is needed)	
Payee:		
	nt Bank:	
	nt No.:	
	f Payment:	

This payment is made to the	Invoice (Invoice No.
) under the	Contract (Contract No.: ),
and for the payment of	_(purpose).
	the account mentioned in Article 4.5 of the in Renminbi in accordance with Article 2.1 of
made by us under the Agreement and u Notice of Drawdown, the amount of payr	nentioned payment shall be deemed a drawdown pon your payment pursuant to this Irrevocable ment shall forthwith constitute our indebtedness uch amount to you together with any interest rms and conditions of the Agreement.
in Article 5 and Article 6 of the Agreeme	ations and warranties and covenants made by usent remain true and correct as of the date of this one of the events referred to in Article 7 of the exists.
Terms not otherwise defined herein s Agreement.	shall have the meanings assigned to them in the
This notice once given shall be irrevo	ocable.
	(Full Name of the Borrower) (Official Stamp of the Borrower)
(Signatu	are of Authorized Signatory)

#### Form of Legal Opinion

To: The I	Export-Import Bank of China
	Date:
Dear Sirs	
Re:	Project Government Concessional Loan Agreement (No.
We are	a law firm duly qualified and authorized to practice law in
a Gover	laws and regulations thereof. This legal opinion is delivered in connection with rement Concessional Loan Agreement (the "Loan Agreement") date and made between the Export-Import Bank of China as the lender
(the "Len	nder") and as the borrower (the "Borrower).
	same meaning when used herein.  surposes of this legal opinion, we have examined copies of the following sts:
(1) th	ne signed Loan Agreement;
Loan Ag	ne Borrower's evidence documents approving the signing and delivery of the greement and authorizing to sign the Loan Agreement and other documents in connection with the Loan Agreement on behalf of the Borrower
	of the signing of the Loan Agreement has been paid in full.
	also examined such other documents as we considered necessary or relevant for se of this opinion.
In the exa	unination of the documents mentioned above, we have assumed:
	all signatures, seals and chops appearing thereon are true and genuine; that all ts submitted to us as originals are authentic and that all documents submitted to

us as copies are complete and conform to the originals;

(2) 1	that all	factual	statements r	nade in	such	documents	are	accurate	and	complete;
-------	----------	---------	--------------	---------	------	-----------	-----	----------	-----	-----------

(3)	that the Lender has taken all necessary actions to authorize the signing of the Loan
Agree	ement and has duly signed the Loan Agreement and that the Loan Agreement, once
signe	d, constitutes legally binding and enforceable obligations of all parties (other than
the B	orrower) thereto under all applicable laws.

This legal opinion is based on the foregoing documents as at the date thereof and we have assumed for purpose hereof that such documents have not been amended, modified, rescinded or revoked up to the date hereof. We have not made any independent investigations to ascertain any facts contained in the documents provided to us except otherwise indicated.

This legal opinion is confined to and given on the basis of the laws of the effective as at the date hereof. We have not investigated, and we do not express or imply any opinion on the laws of any other jurisdiction, and we have assumed that no such other laws would affect the opinions expressed below.

Based on the foregoing, we are of the opinion that:

- The Borrower is an institution duly established and validly existing under the laws
  of \_\_\_\_\_\_, is capable of suing and being sued in its own name, and has power,
  authority and legal right to assume civil liabilities with its assets.
- 2. The Borrower has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the signing, delivery and performance of the Loan Agreement and \_\_\_\_\_\_\_\_ of the Borrower has been duly authorized and has the power to sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower.
- The Loan Agreement has been duly signed by the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable in accordance with its terms.
- 4. The signing, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower do not violate or conflict with or result in a breach of any law or regulation of .
- All authorizations and consents of any authority in \_\_\_\_\_\_ required in connection with the signing, delivery and performance of the Loan Agreement have been obtained and are in full force and effect.
- No other actions are required to be taken under the laws and regulations of or any governmental subdivision thereof or authority therein in order to (a)

enable the Borrower lawfully to enter into, assume, deliver, perform and comply with its obligations, including any obligations to make payments in foreign currencies under the Loan Agreement; (b) ensure that the obligations of the Borrower under the Loan Agreement, including any obligations to make payment in foreign currencies, are legally valid, binding and enforceable in accordance with its terms; and (c) make the Loan Agreement admissible in evidence in the courts of
7. The Loan Agreement is in proper form for enforcement in the courts of the
8. Any judgment obtained against the Borrower in any court in respect of any sum payable by the Borrower under the Loan Agreement may be expressed in US Dollars.
9. The appointment by the Borrower of a process agent in China does not violate any provision of any law or regulation of
10. It is not necessary under the laws of, in order to ensure their legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Loan Agreement that it be filed, registered, registered or notarized with any governmental authority or court or other official body in
11. No registration fee or similar tax is payable in in respect of the Loan Agreement by the Borrower and the Lender except that stamp duty is payable in respect of the Loan Agreement by each of the Borrower and the Lender at the currently applicable rate of
12. The signing and performance of the Loan Agreement by the Borrower constitute commercial acts rather than governmental acts, and neither the Borrower nor any of its assets enjoy any claim on sovereign immunity from legal proceedings or enforcement in respect of the Loan Agreement.
13. The payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement rank at least pari passu with all its other unsecured and unsubordinated indebtedness except those which are mandatorily preferred by operation of law.
14. The choice of Chinese law as the governing law under the Loan Agreement is a valid choice of law.
15. The submission by the Borrower to the non-exclusive jurisdiction of CIETAC under the Loan Agreement does not contravene any law of
16. No withholding would be made in respect of any payment to be made by the Borrower to the Lender under the Loan Agreement.
This legal opinion is strictly limited to the matters stated herein and may be relied upon only by you in respect of the captioned matter. It may not be relied upon for any other purposes and may not be disclosed to any other persons without our consent.

Yours faithfully,

#### Irrevocable Power of Attorney

( Appointment of the Borrower's Process Agent)

.3	Date:
Dear Sirs:	
We refer to the Government Concessional Loan Agreement dated , hereinafter referred to as "the Agreement"). We hereby ap the Agreement as our agent for the sole purpose of receiving for us an service of any legal documents issued by China International Econo Arbitration Commission and its appellate court in respect of any arb proceedings arising out of or in connection with the Agreement. We her we shall as soon as possible provide you with a true and correct copy o and all relevant related documents. We further hereby confirm that you our agent are limited to those set out in the paragraphs below and that ar will only be on our specific request and subject to your agreement and to legal fees. Your obligations are:	opoint you under ad on our behalf omic and Trade itration or legal eby confirm that if the Agreement or obligations as my other services
(1) Promptly to forward to us (to the extent lawful and possible) by prepaid express airmail addressed as hereafter shown, or by such expect you may deem appropriate, the original or a copy of any notice of arbitration:	ditious means as
Attention: Tel:	
or to such other address as we may from time to time request is sent by registered post prepaid express airmail and marked "For the person in charge of Service of Process/ Re: Service of Process";	
(2) Perform the duties as Process Agent in accordance with the Agreement	nt.
We should be grateful if you would indicate your acceptance of your signing the form of acknowledgement contained in the duplicate of returning the same to us or to such other person as we may identify to you	this letter and
Yours faithfully,	
Name:	
Title:	

#### Letter of Confirmation

To:	(name of the Borrower)	
	Date:	
We hereby	y acknowledge receipt of the letter dated	
ann annaint	(the Borrower), the above is a true copy tment under it to receive on behalf of	y of which, and agree to (the Borrower)
service of Arbitration	legal documents issued out of China International Commission and its appellate court in any legal action connection with the Agreement referred to in that letter	al Economic and Trade on or proceedings arising
Yours faith	fully,	
Name:		
Title:		

#### CHINA EXIMBANK GCL (2008) 23 TOTAL Nº (242)

#### PROJECTO DE GOVERNAÇÃO ELECTRÓNICA DE CABO VÉRDE

Acordo de Empréstimo Concessional entre o Governo da República de Cabo Verde representado pela Ministra das Finanças da República de Cabo Verde como DEVEDOR e o Banco de Importação e Exportação da CHINA – EXIMBANK como CREDOR

Datado de 12 de Setembro de 2008

Este Acordo de Empréstimo Concessional do Governo foi elaborado no dia 12 de Setembro de 2008

Entre

O Governo da República de Cabo Verde, representado pela Ministra das Finanças de Cabo Verde (doravante designado "**Devedor**"), com Gabinete na Avenida Amílcar Cabral – Praia, Cabo Verde

 $\epsilon$ 

O Banco de Importação e Exportação da China - EXIM-BANK (doravante designado "**Credor**"), com sede no Nº 30 Fu Xing Men Nei Street, Distrito de Xicheng, Pequim 100031, República Popular da China.

#### Considerando que

No dia 11 de Setembro de 2008, o Governo da República Popular da China e o Governo da República de

Cabo Verde concordaram, relativamente a um Acordo de Enquadramento entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde sobre a concessão, pela China, de um Empréstimo com Juros Subsidiados pelo Governo, a Cabo Verde (doravante designado "País Devedor") (doravante designado "Acordo de Enquadramento")

Com a finalidade de implementação deste Projecto (conforme definido no Artigo 1 abaixo), o Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI) e a HUAWEI TECHNOLOGIES CO., LTD acordaram o seguinte Contrato de Governação Electrónica de Cabo Verde (doravante designado "Contrato Comercial".

Por conseguinte, o Devedor e o Credor acordaram a concessão de um Empréstimo Concessional, no âmbito do Acordo de Enquadramento, como se segue:

#### ARTIGO 1

#### Definições

Os termos que se seguem, a menos que o contexto exija de outra forma, têm o seguinte significado, quando utilizados neste Acordo:

- 1.1 "Conta Bancária do Credor" refere-se ao Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK
- 1.2 "Acordo" refere-se ao acordo de Empréstimo Concessional e seus anexos e quaisquer emendas ocasionais a esse acordo e seus anexos, mediante compromisso assumido por escrito pelas partes.

- 1.3 "Período de Disponibilidade" é o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término 24 meses depois dessa data.
- 1.4 "Dia Bancário" refere-se à obrigatoriedade de cumprimento das datas estabelecidas nos regulamentos, mesmo que essas datas ocorram em sábados, domingos, festivais ou feriados legais na China, tendo em conta o chamado "Dia Bancário" que na China significa que os bancos funcionam nos dias acima especificados quando os regulamentos provisionais assim o exigirem.
  - 1.5 "China" é a República Popular da China.
- **1.6 "Taxas de Adesão"** são taxas calculadas e pagas ao abrigo do Artigo 2.2 e Artigo 3.6.
- 1.7 "Data do Saque" é a data indicada na Notificação Irrevogável de Saque, na qual o Devedor deve levantar o Crédito.
- 1.8 "Usuário Final" é o <u>Núcleo Operacional para a Sociedade de Informação (NOSI)</u>, que será o principal utilizador do Serviço.
- 1.9 "Situações de Incumprimento" refere-se a qualquer evento ou circunstância conforme especificado no Artigo 7.
  - 1.10 "Crédito" tem o significado definido no Artigo 2.1
- **1.11 "Data Final do Reembolso"** é a data em que o Período de Maturidade expira.
- 1.12 "Primeiro Dia de Reembolso" é o primeiro dia de reembolso do principal e juros após a maturidade do Período de Graça.
- 1.13 "Período de Graça" é o período que se inicia no dia em que este Acordo entra em vigor e termina 60 dias depois da sua entrada em vigor, período durante o qual apenas os juros, e não o principal, estão a pagamento pelo Devedor ao Credor. O Período de Graça inclui o Período de Disponibilidade.
- **1.14 "Notificação Irrevogável de Saque**" é a notificação emitida na forma definida no Anexo 5, apenso.
- 1.15 "Comissão de Gestão" são as taxas calculadas e pagas no âmbito do Artigo 2.2 e 2.6.
- 1.16 "Período de Maturidade" é o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término 240 meses após essa data. Inclui o Período de Graça e o Período de Reembolso.
- 1.17 "Acordo de Empréstimo" é o acordo de empréstimo feito entre o Devedor e o Usuário Final, através do qual o Crédito é emprestado pelo Devedor ao Usuário Final para implementar o Projecto.
- 1.18 "Projecto" é o projecto de Governação Electrónica de Cabo Verde que utiliza o empréstimo Concessional no âmbito do Acordo de Enquadramento.
- 1.19 "País do Devedor" é o país onde se encontra o Devedor, isto é República de Cabo Verde.

- **1.20 "Renminbi**" é a moeda legal presentemente em uso na República Popular da China.
- 1.21 "Data de Reembolso do Principal e dos Juros" refere-se a 21 de Março e 21 de Setembro de cada ano e o Último Dia do Reembolso.
- 1.22 "Período de Reembolso" é o período com início na data em que o Período de Graça expira e término no Último Dia do Reembolso.

#### ARTIGO 2

#### Condições e utilização do crédito

2.1 Sujeito aos termos e condições deste Acordo, o Credor aceita disponibilizar ao Devedor um empréstimo Concessional (doravante designado "Crédito") num montante total máximo de <u>Cento e Dezanove Milhões</u> de Yuans/RMB (119.000.000Yuans/RMB). Todos os levantamentos e reembolsos relacionados com o Crédito no âmbito deste Acordo devem ser registados em Renminbi. Caso sejam solicitados levantamentos em dólares dos EU ou noutra moeda forte aceite pelo Credor, o montante solicitado deve ser comprado em Renminbi ou noutra moeda forte convertível para Renminbi, aceite pelo Credor, à Conta Bancária do Credor, de acordo com a taxa de câmbio de venda, na data em que forem feitos os referidos desembolsos pelo Credor e devem ser registados em Renminbi.

Qualquer principal, juros e outros custos devidos pelo Devedor no âmbito deste Acordo, podem ser reembolsados ou pagos em Dólares dos EU (ou noutra moeda convertível aceite pelo Credor) e registados de acordo com a taxa de câmbio de compra de Dólares dos EU (ou doutra moeda forte convertível aceite pelo Credor) para Renminbi, efectuada na Conta Bancária do Credor na data em que esses pagamentos são recebidos pelo Credor. Neste processo, o Credor não pode sofrer nenhum prejuízo originado pelas taxas de câmbio. O Devedor compromete-se assim, a que os montantes devidos e pagos no âmbito deste Acordo não sejam afectados por qualquer alteração na taxa de câmbio entre o Renminbi e qualquer outra divisa, ou pelas taxas de câmbio entre outras divisas utilizadas.

- 2.2 A taxa de juro aplicável ao Crédito deve ser <u>Dois</u> por cento (2%) ao ano. A taxa aplicável à Comissão de Gestão deve ser <u>zero vírgula cinco</u> porcento (0,5%). A taxa aplicável à Comissão de Compromisso deve ser <u>zero vírgula setenta e cinco</u> porcento (0,75%) ao ano.
- 2.3 O Período de Maturidade para o Crédito deve ser de 240 meses, incluindo o Período de Graça que deve ser 60 meses e o Período de Reembolso que deve ser 180 meses.
- 2.4 Os lucros do Crédito devem ser usados exclusivamente para exigências de fundos no âmbito do Projecto
- 2.5 Os bens, tecnologias e serviços adquiridos com recurso aos lucros do Crédito devem ser de preferência adquiridos na China.
- 2.6 O Devedor deve pagar ao Credor uma Taxa de Gestão sobre o valor total do Crédito num montante único, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Acordo, mas de forma alguma

numa data posterior à Data do Primeiro Levantamento, montante esse que deve ser calculado à taxa definida no Artigo 2.2. A Comissão de Gestão deve ser paga através da conta designada no Artigo 4.4.

#### ARTIGO 3

#### Levantamento do Crédito

- 3.1 O Devedor pode efectuar levantamentos no Dia Bancário dentro do Período Disponível, desde que o primeiro levantamento satisfaça as condições definidas no Anexo I, apenso (ou que essas condições tenham sido dispensadas pelo Credor, por escrito).
- 3.2 Cada levantamento, após o primeiro, além de cumprir as condições definidas no Artigo 3.1, deve também cumprir as condições definidas no Anexo 2, apenso.
- 3.3 O Período de Disponibilidade pode ser alargado, desde que o Devedor submeta ao Credor um pedido para essa dilatação, trinta (30) dias antes do fim do Período de Disponibilidade e esse pedido seja aprovado pelo Credor. Qualquer montante do Crédito não levantado no final do Período de Disponibilidade ou de dilatação deve ser automaticamente cancelado. Antes do fim do Período de Disponibilidade, o Devedor não pode, sem o consentimento do Credor, cancelar qualquer parcela ou a totalidade do Crédito não levantado.
- 3.4 O Credor não pode ser obrigado a fazer qualquer desembolso no âmbito deste Acordo, a menos que tenha recebido todos os documentos definidos no Artigo 3.1 ou 3.2 e tenha determinado após análise, que as condições precedentes para o levantamento do Crédito pelo Devedor foram satisfeitas. Para as condições não satisfeitas pelo Devedor, o Credor pode exigir a solução por parte do Devedor, dentro de um período de tempo específico. Caso o Devedor não resolva essa falha dentro de um período de tempo razoável, o Credor pode recusar-se a fazer o desembolso.
- 3.5 Imediatamente após o desembolso pelo Credor, de acordo com a Notificação Irrevogável de Saque, esse desembolso torna-se numa dívida do Devedor, e este deve reembolsar ao Credor o montante principal levantado do Crédito, juntamente com qualquer Juro acumulado em conformidade com o Acordo.
- 3.6 Durante o Período de Disponibilidade, o Devedor deve pagar semestralmente ao Credor uma Comissão de Compromisso calculada em conformidade com a taxa definida no Artigo 2.2 sobre o saldo do Crédito não levantado e o não cancelado, o qual deve ser pago a 21 de Março e a 21 de Setembro de cada ano. A Comissão de Compromisso deve acumular a partir de 30 dias após a data em que este Acordo entra em vigor e deve ser calculada com base no número real de dias passados num ano de 360 dias. A Comissão de Compromisso deve ser paga na conta indicada no Artigo 4.4.

#### ARTIGO 4

#### Reembolso do principal e pagamento dos juros

4.1 O Devedor é obrigado a reembolsar ao Credor todo o montante do principal levantado, no âmbito do Crédito,

todo o valor dos juros acumulados e outros montantes pagáveis pelo Devedor em conformidade com os termos e condições deste Acordo. O Período de Maturidade não pode ser alargado sem o consentimento, por escrito, do Credor.

- 4.2 O Devedor deve pagar juros sobre o montante do principal levantado no âmbito deste Acordo, a partir e incluindo a Data do Primeiro Levantamento à taxa definida no Artigo 2.2. Os juros devem ser pagos na Data de Reembolso do Principal sendo calculados com base no número real de dias num ano de 360 dias. Se a Data do Reembolso do Principal e dos Juros não for um Dia Bancário, esse pagamento deve ser feito no Dia Bancário imediato.
- 4.3 Todo o montante principal levantado no âmbito deste Acordo deve ser reembolsado ao Credor em <u>30</u> prestações iguais, em cada Data de Reembolso do Principal e dos Juros, dentro do Período de Reembolso e a Data Final de Reembolso.
- 4.4 Quaisquer reembolsos feitos pelo Devedor no âmbito deste Acordo devem ser remetidos para a seguinte conta ou qualquer outra conta periodicamente indicada pelo Credor, na Data de Reembolso do Principal e dos Juros referente a cada ano.

Beneficiário: Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

Agência: Departamento de Negócios, Banco da China. Chefia

#### (SWIFT CODE: BKCHCNBJBKD)

Conta nº 80019048026014

- 4.5 O Credor deve abrir e manter aberta nos seus registos, uma conta empréstimo para o Devedor beneficiário, designada "Ministério das Finanças de Cabo Verde, conta relativa ao Projecto Governação Electrónica (doravante designada "Conta do Devedor") para registar os montantes devidos ou reembolsados ou pagos pelo Devedor. O montante do Crédito registado como levantado na Conta do Devedor deve ser evidência da dívida em relação ao Credor e deve ser vinculativo para o Devedor na ausência de erro manifesto.
- 4.6 Tanto o Devedor como o Credor devem manter um livro de registos precisos, de qualquer desembolso no âmbito do Crédito, de reembolsos do principal e pagamento de juros estabelecidos neste Acordo e devem verificar esses registos uma vez por ano.
- 4.7 O Devedor pode pagar antecipadamente o montante principal levantado e a cobrar relativamente ao Crédito, enviando ao Credor uma notificação por escrito com 30 dias de antecedência, estando esse pagamento antecipado sujeito a autorização do Credor. Na altura do pagamento antecipado, o Devedor também pode pagar ao Credor todos os juros acumulados no principal pré pago, em conformidade com o Artigo 4.2 até à data do pré-pagamento. Qualquer pagamento antecipado feito no seguimento deste Artigo deve reduzir o montante das prestações de reembolso em ordem inversa à maturidade.

4.8 Na altura do pagamento antecipado, o qual é efectuado de acordo com o acima estabelecido, o Devedor deve pagar ao Credor uma indemnização por esse pagamento antecipado à taxa de um vírgula oito porcento (1,8%) ao ano, acumulado sobre o principal pré-pago a partir e incluindo a data do pagamento antecipado, até e incluindo a data de reembolso desse montante pré-pago, o qual deve ser calculado com base no número real de dias passados num ano de 360 dias, devendo acumular numa base diária.

#### ARTIGO 5

#### Representações e garantias pelo devedor

- O Devedor garante ao Credor o seguinte:
- 5.1 O Devedor é o governo da República de Cabo Verde e é representado pela <u>Ministra das Finanças de Cabo Verde</u>, que tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para solicitar a concessão do Crédito nestes termos e condições.
- 5.2 Todas as autorizações, actos e procedimentos necessários à assinatura e implementação deste Acordo foram completados e estão em plena força e vigor;
- 5.3 O Devedor completou todos os actos e procedimentos em conformidade com as leis do País do Devedor para que este Acordo seja válido e legal vinculando o Devedor, de acordo com os seus termos, incluindo a obtenção de todas as permissões e autorizações das autoridades competentes do País do Devedor, e essas permissões, autorizações, registos e documentos estão em plena força e vigor;
- 5.4 A partir da data em que este Acordo entrar em vigor, o mesmo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Devedor;
- 5.5 O Devedor não está em falta em relação a qualquer lei ou acordo aplicável, cujo incumprimento possa material ou adversamente afectar a sua capacidade de cumprimento das obrigações no âmbito do Acordo e nenhuma Situação de Incumprimento ocorreu no âmbito deste Acordo:
- 5.6 A assinatura deste Acordo e a execução das obrigações no seu âmbito, pelo Devedor, constituem actos comerciais. O Devedor está sujeito à jurisdição geral das leis civis e empresariais. Nem o Devedor nem nenhum dos seus activos ou rendimentos têm direito a qualquer imunidade ou privilégio (soberano ou outro) nenhuma compensação, sentença de arbitragem, execução, embargo ou outro processo legal.
- O Devedor garante ao Credor que as representações e garantias precedentes serão autênticas e precisas ao longo do Período de Maturidade no que se refere aos factos e circunstâncias que subsistem ocasionalmente.

#### ARTIGO 6

#### Compromissos especiais

6.1 O Devedor compromete-se perante o Credor que as suas obrigações no âmbito do Acordo estarão sempre

actualizadas relativamente ao endividamento inseguro do Devedor. Qualquer preferência ou prioridade concedida pelo Devedor a este endividamento deve ser aplicável imediatamente a este Acordo sem solicitação prévia do Credor.

- 6.2 O Devedor compromete-se perante o Credor, a garantir que todos os montantes desembolsados no âmbito deste Acordo serão usados para os fins especificados no Artigo 2.4 e Artigo 2.5 e que os juros e quaisquer outros montantes pagáveis serão pagos e o principal será reembolsado ao Credor, em conformidade com os termos e condições que se seguem. A execução de todas as obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo deve ser incondicional em todas as circunstâncias.
- 6.3 Todos os impostos, encargos e custos que possam incorrer deste Acordo devem ser suportados pelo Devedor. O Devedor compromete-se perante o Credor, em como todos os pagamentos do principal, juros, Comissões de Compromisso, Comissões de Gestão e outros montantes pagáveis pelo Devedor no âmbito deste Acordo devem ser pagos na totalidade sem qualquer dedução ou retenção. Caso seja exigido ao Devedor, em virtude de alguma lei ou regulamento, fazer qualquer dessas deduções ou retenções (devido a impostos ou por outra razão) em qualquer pagamento, o Devedor deve, juntamente com esse pagamento, pagar ao Credor esse montante adicional resultando no recebimento imediato pelo Credor (livre e isento de qualquer taxa ou deduções ou retenções) do montante total que teria recebido caso não tivesse havido tal dedução ou retenção.
- 6.4 O Devedor compromete-se perante o Credor a cumprir e a tomar medidas imediatas para garantir todas as condições necessárias no sentido de manter em plena força e vigor todas as permissões, autorizações, registos e arquivos especificados no Artigo 5.3.
- 6.5 O Devedor deve submeter ao Credor os seguintes documentos e comprometer-se perante o Credor de que a informação neles contida é verdadeira e exacta.
  - O Devedor deve submeter semestralmente ao Credor durante o Período de Maturidade, relatórios sobre o progresso efectivo e o estado de funcionamento do Projecto e a utilização do produto do Crédito desembolsado.
  - 2. O Devedor deve fornecer ao Credor qualquer outra informação concernente ao desempenho deste Acordo, a qualquer altura, desde que solicitado num prazo razoável pelo Credor.
- 6.6 O Credor deve ter direito a examinar e supervisionar a utilização do produto do Crédito e o desempenho deste Acordo. O Devedor deve facilitar ao Credor as apreciações e supervisões acima referidas, incluindo, sem limitações, a emissão de um visto de longa duração e múltiplas entradas na República de Cabo Verde, pela autoridade competente, a favor de um representante do departamento de empréstimos.

- 6.7 Durante o Período de Maturidade, o Devedor deve informar por escrito ao Credor com 30 dias de antecedência, a ocorrência de qualquer das situações que se seguem:
  - Qualquer decisão material, alteração, incidente e outros factos importantes relativos ao Projecto ou ao Devedor;
  - Qualquer mudança das pessoas autorizadas a fazer levantamentos do Crédito no âmbito do Acordo e espécime das respectivas assinaturas
  - 3) Qualquer alteração dos endereços para contacto do Devedor especificados no Artigo 8.7
  - 4) A ocorrência de qualquer Situação de Incumprimento especificado no Artigo 7;
  - 5) Qualquer emenda ou suplemento significativos ao Contrato Comercial.
- 6.8 O Devedor compromete-se perante o Credor que, enquanto estiver em dívida qualquer montante no âmbito deste Acordo, o Devedor não se envolverá em actividades que na opinião do Credor possam afectar materialmente e de forma adversa o desempenho das obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo.

#### ARTIGO 7

#### Situações de Incumprimento

- 7.1 Considera-se ser uma Situação de Incumprimento se:
  - O Devedor por qualquer razão falha o pagamento de qualquer principal, juros, Comissão de Compromisso; Taxa de Gestão ou outros montantes, devidos e pagáveis em conformidade com essas disposições;
  - 2) Qualquer representação e garantia feita pelo Devedor no Artigo 5, Artigo 6 ou outros Artigos deste Acordo, ou seja constatado que qualquer certificado, documento e material submetido e entregue pelo Devedor em conformidade com este Acordo não é verdadeiro ou exacto em qualquer aspecto material;
  - 3) O Devedor falha no cumprimento atempado de qualquer das suas outras obrigações no âmbito deste Acordo ou na execução de qualquer dos seus compromissos e acertos feitos no âmbito deste Acordo e não resolve a situação de forma satisfatória para o Credor no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento de notificação por escrito, do Credor, solicitando que seja feita a rectificação;
  - 4) Alterações significativas que tenham ocorrido no que respeita ao Projecto e ou ao Devedor, quaisquer delas segundo a opinião do Credor, com efeitos materiais ou adversos à capacidade do Devedor desempenhar as suas obrigações no âmbito deste Acordo.
- 7.2 Perante a ocorrência de qualquer das Situações de Incumprimento, o Credor deve, através de notificação ao

Devedor, por escrito, suspender os desembolsos do Crédito, e/ou declarar que todo o principal e juros acumulados e todos os outros montantes a serem pagos, devem ser pagos de imediato pelo Devedor sem mais exigências, notificações ou qualquer outra espécie de formalidade legal

#### ARTIGO 8

#### Diversos

- 8.1 O Devedor com este Acordo renuncia irrevogável ou incondicionalmente a qualquer imunidade para a qual ele ou a sua propriedade possam a qualquer altura ser ou tornar-se habilitados, quer caracterizada como imunidade soberana ou de outro modo, incluindo imunidade de qualquer serviço ou processo, jurisdição de qualquer instituição arbitral ou tribunal arbitral, e embargo anterior ao julgamento, embargo na ajuda da execução para a qual ele ou os seus activos possam ter direito em qualquer acção ou procedimento legal.
- 8.2 Sem autorização prévia por escrito do Credor, o Devedor não deve designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos ou obrigações de qualquer modo a terceiros. O Credor tem o direito de designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos, juros e obrigações a terceiros desde que notifique o Devedor. O Devedor deve assinar todos esses documentos e fazer os actos necessários, que o Credor possa razoavelmente exigir, com a finalidade de aperfeiçoar ou completar a designação ou transferência, desde que qualquer custo que isso possa incorrer seja suportado pelo Credor.
- 8.3 Este Acordo é legalmente independente do competente Contrato Comercial e do Acordo de Empréstimo. Qualquer reclamação ou disputa que surja do Contrato Comercial e do Acordo de Empréstimo não deve afectar as obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo.
- 8.4 Este Acordo assim como os direitos e obrigações das partes aqui referidas devem ser geridos em conformidade com as leis da China.
- 8.5 Qualquer disputa ligada ao Acordo deve ser resolvida através de consulta amigável. Se não for possível chegar a entendimento através dessa consulta amigável num prazo de 30 dias após uma das partes ter recebido da outra parte uma notificação por escrito respeitante à disputa, cada parte deve ter o direito de submeter essa disputa à Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial ("CIETAC") para arbitragem. A arbitragem deve ser efectuada em conformidade com as regras da CIETAC em vigor à data do pedido. A sentença de arbitragem deve ser final e vinculativa para ambas as partes. A arbitragem deve ter lugar em Pequim.
- 8.6 O Devedor por esta via designa de forma irrevogável a Embaixada da República de Cabo Verde na China, cujo endereço é Tayuan 6-2-121, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China, como seu agente autorizado para receber e tomar conhecimento em seu nome, na China, qualquer notificação, citação, ordem, sentença ou outros documentos legais. Se por qualquer razão o

agente acima designado (ou seu substituto) já não for agente do Devedor para receber os documentos legais acima referidos, o Devedor deve designar prontamente um agente substituto que satisfaça o Credor. O Devedor por este meio aceita, de momento, que qualquer desses documentos legais sejam suficientes se forem entregues ao agente para o serviço no seu endereço em Pequim, quer esse agente notifique ou não o Devedor disso.

8.7 Todas as notificações ou outros documentos em relação a este Acordo devem ser por escrito e devem ser entregues ou enviados pessoalmente ou por via postal ou fax para os seguintes endereços ou números de fax de ambas as partes; no caso de haver alteração nos endereços ou números de fax que se seguem, essa parte deve informar de imediato a outra parte na forma definida neste Acordo:

Credor: Departamento de Empréstimo Concessional

Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

N° 30 Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing,

1000031

República Popular da China Fax Nº 8610-66086308

Telefone:8610-83578486

Pessoa a Contactar: Ms Wang Jing

#### Devedor:

Ministério da Finanças Avenida Amílcar Cabral, Praia, Cabo Verde

Fax  $N^{\circ}$  238 – 2613897 Telefone: 238-2607431

Pessoa a Contactar: Dr. a Rosa Pinheiro

- 8.8 Qualquer notificação ou documento enviado à parte competente no âmbito deste Acordo deve ser considerado recebido:
  - 1. No momento da entrega se entregue em mãos;
  - 2. 15 dias após envio (excluindo Sábados, Domingos e feriados legais) se enviado pelos correios:;
- 8.9 A menos que acordado de outro modo, nenhuma falha ou atraso por parte do Credor no exercício de nenhum dos seus direitos, poder ou privilégio no âmbito deste Acordo deve prejudicar esse direito, poder ou privilégio ou funcionar como renúncia disso, nem deve nenhum exercício ou parte de exercício de qualquer direito, poder ou privilégio ser impedimento de qualquer outro exercício ou do exercício de qualquer direito, poder ou exercício.
- 8.10 Os Anexos a este Acordo devem ser considerados como sendo parte integral deste Acordo tendo os mesmos efeitos legais que este Acordo.
- 8.11 As questões omissas neste Acordo devem ser resolvidas através de consulta amigável e assinatura de acordos suplementares entre o Devedor e o Credor.

#### ARTIGO 9

#### Condições de efectividade

- 9.1 Este Acordo deve entrar em vigor desde que estejam satisfeitas as seguintes condições:
  - Que o Credor tenha recebido cópia da aceitação emitida pela autoridade competente do País Devedor, aprovando o empréstimo pelo Devedor:
  - Que o Credor tenha recebido exemplares do Acordo de Empréstimo devidamente assinados pelas partes competentes
- 9.2 A data de entrada em vigor deste Acordo é a data especificada na notificação enviada pelo Credor ao Devedor após todas as condições que precedem a efectividade deste Acordo estarem totalmente satisfeitas;
- 9.3 Caso este Acordo não entre em vigor no prazo de um ano após assinatura por ambas as partes, o Credor tem o direito de reavaliar as condições de implementação do Projecto e as condições de utilização do Crédito para determinar se deve ou não continuar com a execução deste Acordo.
- 9.4 Este acordo deve ser elaborado em dois exemplares com igual efeito legal.

Em testemunho do que, as duas partes aqui referidas fizeram assinar este Acordo pelos seus respectivos representantes, na data indicada no início deste Acordo.

Assinado por:

Humberto Santos de Brito

Título: Secretário de Estado da Economia

Em representação da Ministra das Finanças de Cabo Verde

Assinado por:

Wu Qijin

Título: Director Geral Adjunto do Departamento de Empréstimos Concessionais

Em representação do Banco de Importação e Exportação da China EXIMBANK

#### ANEXO I

#### Condições que Precedem o Primeiro Levantamento

Antes do pedido do primeiro levantamento enviado ao Credor pelo Devedor, o Credor não deve estar obrigado a fazer qualquer desembolso ao Devedor a menos que o Devedor tenha satisfeito as seguintes condições e o Credor tenha recebido os seguintes documentos considerados satisfatórios pelo Credor:

- Cópias do Acordo e do Acordo de Empréstimo devidamente assinadas por todas as partes envolvidas e tendo já entrado em vigor;
- Cópias do Contrato Comercial e outros documentos relevantes relacionados, que satisfaçam o Credor, devidamente assinados por todas as partes envolvidas e que tenham entrado em vigor;

- 3. Calendário de Levantamentos apresentado pelo Devedor já aprovado e aceite pelo Credor;
- Abertura da conta, feita pelo Devedor, em nome do Devedor e do Credor em conformidade com o Acordo e disponibilização de espécimes das assinaturas;
- 5. Documentos que evidenciem que a planta do local necessário à construção do Projecto foi definida, incluindo o competente certificado de licença de início da construção, sem limitações, emitido pelas autoridades competentes do País do Devedor;
- 6. Documentos evidenciando que as políticas preferenciais referidas no Relatório de Estudo de Viabilidade foram aprovadas pelo país do Devedor, incluindo a aprovação pelas autoridades competentes do País do Devedor, sem limitações no respeitante a isenção ou redução de impostos sobre a importação de bens na área do item capital;
- 7. A declaração, através da qual o Devedor autoriza um ou mais representantes a assinar o Acordo, a Notificação Irrevogável de Saques e quaisquer outros documentos relacionados a este Acordo, e o espécime da assinatura dos representantes que estão autorizados a assinar;
- 8. Documento(s) evidenciando que o fundo do Projecto, que não o Crédito no âmbito do Acordo, foi aumentado como previsto;
- 9. Que a Comissão de Gestão foi paga através da conta indicada no Artigo 4.4;
- 10. O original da Notificação Irrevogável de Saques, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinado pelos representantes autorizados pelo Devedor, autenticado com o selo oficial do Devedor e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15°) Dia Bancário que antecede a data prevista para o levantamento; Essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o competente montante através da conta designada pelo Devedor, e esses levantamentos devem ser em conformidade com os progressos e finalidades dos levantamentos, conforme estipulado no calendário de levantamentos aprovado pelo Credor,
- 11. O Devedor já tenha pago a Comissão de Compromisso devida e pagável no âmbito do Acordo, em conformidade com o Artigo 3.6;
- 12. O parecer jurídico no formato e essência definidos no Anexo 6, ou no formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor, por escrito, emitido pelo Ministério da Justiça do País do Devedor, ou outra instituição governamental com autoridade similar, em relação às transacções aqui previstas;

- 13. A procuração irrevogável referida no Artigo 8.6, do agente do processo, emitida pelo Devedor, no formato definido no Anexo 7 ou num formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor por escrito, e a confirmação por escrito, de aceitação por esse agente de processo no formato do Anexo 8 ou num formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor por escrito;
- 14. Outro(s) documento(s) ou condição(s) relacionado(s) com as transacções no âmbito do Acordo que poderão ser de forma razoável solicitados pelo Credor.

#### ANEXO 2

### Condições que precedem Cada Levantamento após o Primeiro Levantamento

Para cada levantamento após o primeiro levantamento, o Credor não é obrigado a fazer os desembolsos ao Devedor a menos que todas as condições precedentes definidas no Anexo 1, apenso, tenham sido satisfeitas, o Devedor tenha cumprido as condições que se seguem e o Credor tenha recebido os seguintes documentos de forma satisfatória:

- 1. O original da Notificação Irrevogável de Saques, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinado pelos representantes autorizados pelo Devedor, autenticado com o selo oficial do Devedor e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15°) Dia Bancário que antecede a data prevista do levantamento; essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o competente montante através da conta designada pelo Devedor, e os levantamentos devem ser em conformidade com os progressos e finalidades dos mesmos, conforme estipulado no calendário de levantamentos aprovado pelo Credor;
- Que não tenha ocorrido qualquer Evento de Incumprimento (ou possa vir a ocorrer em resultado do levantamento a ser feito) no âmbito do Acordo;
- 3. Todas as representações, garantias e compromissos feitos pelo Devedor devem ser autênticos e exactos à data em que o levantamento está previsto com referência aos factos e circunstâncias então subsistentes;
- O Devedor pagou os juros devidos e pagáveis no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 4;
- O Devedor pagou a Comissão de Compromisso devida e pagável no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 3.6;
- 6. O Crédito aqui referido ainda não terminou;
- 7. Contrato(s) relacionados com este levantamento; e
- 8. Outro(s) documento(s) e Condição(s) que possam de forma razoável ser solicitados pelo Credor.

#### Procuração (para Assinatura do Acordo)

Eu,(Nome da pessoa autorizada),
(.título da pessoa autorizada) do (doravante designado "Instituição).
Por este meio confirmo que tenho todos os poderes legais e autoridade para assinar o Projecto de Acordo de Empréstimo Concessional do Governo (doravante designado "Acordo") em representação da Instituição. Contudo, caso não esteja disponível quando for necessário assinar o Acordo, por este meio autorizo o Sr
Assinatura:
Título:
Data
Espécime da Assinatura da Parte Autorizada
Nome
Título

#### Procuração (para Levantamentos)

Eu,(Nome da pessoa autorizada),
(.título da pessoa autorizada) do (doravante designado "Instituição).
Por este meio confirmo que tenho todos os poderes legais e autoridade para fazer levantamentos em nome da Instituição, em conformidade com os termos e condições do Projecto de Acordo de Empréstimo Concessional do Governo (doravante designado "Acordo"). Caso não esteja disponível quando o levantamento tiver que ser feito, confirmo, por este meio, que autorizo o Sr
Assinatura:
Título:
Data
Espécime da Assinatura da Parte Autorizada
Nome
Título

## FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO IRREVOGÁVEL DE SAQUES POR CORREIO EXPRESSO

De:	(Devedor)
	Departamento de Empréstimo Concessional
	Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK
	Nº 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing
	República Popular da China
	Nº de Série:
	Data:
Caro S	Senhor/Senhora,
No sec	guimento do Artigo 3 do Projecto de Acordo Governamental de
Empré	stimo Concessional (doravante designado "Acordo") datado de entre (o
"Devec	dor") e o Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK (o "Credor"), pela
	te confiamos e autorizamo-lo a fazer os seguintes pagamentos:
Montar	nte: (Moeda RMB) oor Extenso: (Moeda RMB)
Valor p	oor Extenso: (Moeda RMB)
Eavor	pagar em (Divisas)" (caso seja feito um levantamento em divisas,
	ecessária a aprovação do Credor)
Benefic	,
	a Bancária:
Nº da (	
Data d	o Pagamento:
_	
Este pa	agamento é feito a i (Nº do Recibo) no âmbito do Contrato Nº
Recebi	(Nº do Recibo) no ambito do Contrato Nº
e para	o pagamento de (finalidade)
Pela ni	resente, autorizamos que debitem na conta acima referida no Artigo 4.5 do Acordo, esse
	nte do pagamento em Renminbi em conformidade com o Artigo 2.1 do Acordo
	resente confirmamos que o débito acima referido deve ser considerado um levantamento
	or nós, no âmbito do Acordo e após a disponibilização do montante, na sequência desta
	ação Irrevogável de Saque. O montante de desembolso deve ser imediatamente
	erado uma dívida nossa para convosco. Devemos reembolsar-vos esse montante
-	ente com quaisquer juros acumulados em conformidade com os termos e condições do
Acordo	
	namos ainda que as representações, garantias e acordos por nós estabelecidos, no 5 e Artigo 6 do Acordo continuam efectivos e exactos como na data desta Notificação
	rável de Saques, e nenhuma das situações referidas no Artigo 7 do Acordo ocorreu ou
persist	
Jan Street	
	mos que não forem definidos aqui de outra forma devem ter os significados atribuídos no
Acordo	).
Ecto n	otificação uma voz entroque á irrovagával
ESIA III	otificação uma vez entregue é irrevogável.
	(Nome completo do Devedor)
	Selo Oficial do Devedor

(Assinatura Autorizada do Agente

#### Formulário de Parecer Legal

Ao Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

Caros Se	nhores,
Re:	Projecto de Acordo Governamental de Empréstimo
Somos u	m Gabinete Jurídico devidamente qualificado e autorizado a exercer direito em (País do Devedor) e a
emitido e "Acordo d	receres em relação às leis e regulamentos. Este parecer jurídico é m relação ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (o de Empréstimo") datado de e feito entre o EXIMBANK redor (o "Credor") e como Devedor (o
	que seja aqui definido de outro modo, os termos e expressões no Acordo de Empréstimo têm o mesmo significado quando aqui
Para efe documen	eitos deste parecer legal, analisámos as cópias dos seguintes tos:
1) 2)	O Acordo de Empréstimo assinado Os documentos comprovativos do Devedor aprovando a assinatura e implementação do Acordo de Empréstimo e autorizando, a assinar o Acordo de Empréstimo e outros
	documentos relacionados com o Acordo de Empréstimo, em representação do Devedor;
3)	Os recibos demonstrando que os impostos de selo pagáveis pelo

Credor e Devedor respeitantes à assinatura do Acordo de Empréstimo foram pagos na totalidade.

Também analisámos outros documentos que consideramos necessários ou relevantes para efeitos deste parecer.

Na análise desses documentos acima referidos, admitimos que:

- Todas as assinaturas, selos e timbres aí constantes são autênticos e genuínos; que todos os documentos apresentados como originais são autênticos e todos os documentos apresentados como cópias são integrais e em conformidade com os originais;
- Que todos as declarações factuais feitas nesses documentos são exactas e integrais;
- 3) Que o Credor tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura do Acordo de Empréstimo e que o Acordo de

Empréstimo, uma vez assinado constitui um vínculo legal e imposições obrigatórias de todas as partes (para além do Devedor) no âmbito de todas as leis aplicáveis.

Este parecer jurídico baseia-se nos documentos precedentes na data da sua redacção e assumimos que esses documentos não foram emendados, modificados, rescindidos ou revogados até à presente data. Não fizemos qualquer investigação independente para certificar os factos contidos nos documentos que nos foram fornecidos, excepto quando de outro modo indicado.

Este parecer jurídico resume-se e é dado com base nas leis de \_\_\_\_\_ em vigor nesta data. Não investigámos e não expressamos ou sugerimos qualquer parecer sobre as leis de qualquer outra jurisdição e assumimos que nenhuma dessas leis afectará as opiniões a seguir expressas:

Com base no precedente, somos de parecer que:

- O Devedor é uma instituição devidamente estabelecida e com existência válida ao abrigo das leis de \_\_\_\_\_\_\_, com capacidade para processar ou ser processado em seu próprio nome e tem poder, autoridade e direitos legais para assumir responsabilidade civil com os seus activos;
- 2. O Devedor tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para assumir e cumprir as suas obrigações no âmbito do Acordo de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, publicação e desempenho do Acordo de Empréstimo e o \_\_\_\_\_\_ do Devedor foi devidamente autorizado e tem poderes para assinar o Acordo de Empréstimo em nome do Devedor.
- 3. O Acordo de Empréstimo foi devidamente assinado pelo Devedor, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Devedor, obrigando-o em conformidade com os termos.
- 4. A assinatura, publicação e implementação do Acordo de Empréstimo pelo Devedor não viola ou entra em conflito com ou resulta no incumprimento de nenhuma lei ou regulamento de
- 5. Todas as autorizações e consentimentos de qualquer autoridade em exigidos para a assinatura, publicação e implementação do Acordo de Empréstimo, foram obtidos e estão em plena força e vigor.
- 6. Nenhuma outra acção é exigida ao abrigo das leis e regulamentos de \_\_\_\_\_ ou qualquer subdivisão governamental ou autoridade (a) para que o Devedor possa legalmente, assumir, desempenhar e cumprir as suas obrigações, incluindo quaisquer obrigações de fazer pagamentos em moeda estrangeira no âmbito do Acordo de Empréstimo: (b) assegurar que as obrigações do Devedor no âmbito do Acordo de Empréstimo, incluindo quaisquer obrigações de fazer pagamentos em moeda estrangeira, são legalmente válidas, vinculativas e obrigatórias em conformidade com os termos; e (c) fazer o Acordo de Empréstimo válido nos tribunais de

7.	O Acordo de Empréstimo está no formato adequado para execução nos tribunais de
8.	Qualquer sentença obtida contra o Devedor em qualquer tribunal de a respeito de qualquer montante pagável pelo Devedor no âmbito do Acordo de Empréstimo pode ser expresso em Dólares dos EU.
9.	A indicação, pelo Devedor, de um agente de processo na China não viola qualquer dispositivo ou qualquer lei ou regulamento de
10	.Não é necessário ao abrigo das leis de, para garantir a legalidade, validade, obrigatoriedade ou admissibilidade do Acordo de Empréstimo que seja arquivado, registado, ou reconhecido em notário, em qualquer autoridade governamental ou tribunal ou outro organismo oficial em
11	Nenhum taxa de registo ou taxa similar é pagável em no que respeita ao Acordo de Empréstimo pelo Devedor e Credor, excepto o imposto de selo respeitante ao Acordo de Empréstimo tanto pelo Devedor como pelo Credor na taxa presentemente aplicada de % e todas as obrigações em selos pagáveis no âmbito do Acordo de Empréstimo foram cumpridas na totalidade.
12	A assinatura e desempenho do Acordo de Empréstimo pelo Devedor constitui um acto comercial e não governamental e nem o Devedor nem nenhum dos seus activos beneficia de qualquer reivindicação de imunidade soberana de procedimentos legais ou coacção relativamente ao Acordo de Empréstimo.
13	Os pagamentos das obrigações, pelo Devedor, estabelecidos no âmbito do Acordo de Empréstimo devem coincidir com as dívidas não seguradas e não vencidas, excepto aquelas que são obrigatoriamente preferidas pelo funcionamento das leis
14	. A escolha da lei Chinesa como lei governativa no âmbito do Acordo de Empréstimo não está em violação com qualquer lei de
15	. A sujeição do Devedor à jurisdição não exclusiva do CIETAC, no âmbito do Acordo de Empréstimo, não está em violação com qualquer lei de
16	Nenhuma retenção será feita no que respeita a qualquer pagamento a ser feito pelo Devedor no âmbito do Acordo de Empréstimo.
ро	te parecer jurídico é estritamente limitado às questões aqui tratadas e de ser fiável apenas no que respeita à questão em epígrafe. Não pode r fiável para outros fins e não pode ser divulgado a outras pessoas sem o

Atenciosamente,

nosso consentimento.

#### Procuração Irrevogável

#### (Designação do Agente de Processo do Devedor)

Data

Caros Senhores
Referimo-nos ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional datado de
<ol> <li>Remeter-nos de imediato (dentro do legal e possível) por correio aéreo registado expresso conforme a seguir se indica, ou por outros meios de envio que considerar apropriados, o original ou cópia de qualquer notificação recebida:</li> <li>Atenção:</li> </ol>
Tel.
ou pontualmente a outro endereço por solicitação nossa através de nota, por correio aéreo registado, expresso, pré-pago e dirigido "À Atenção da pessoa responsável pelos Serviços de Processo/RE: Serviço de Processo;

2) Desempenhar as tarefas na qualidade de Agente de Processo em conformidade com o Acordo.

Agradecíamos que indicasse a sua aceitação relativamente à nossa proposta assinando o formulário de conhecimento contido no duplicado desta carta e no-la remetesse ou a outra pessoa por nós indicada.

Atenciosamente

#### ANEXO 8

#### Carta de Confirmação

Para: (No	me do Devedor)				
		Data			
Por este meio acusamos a recepção da carta datada de do (o "Devedor"), e duplicado conforme o original, e aceitamos a vossa designação nela contida para o Agente de Processo receber em nome de (o "Devedor") o serviço de documentos legais emitidos pela Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial e seu tribunal de apelação sobre qualquer acção ou procedimento legal advenientes de ou relacionados com o Acordo referenciado na nota.  Atenciosamente,					
Nome					
Título					
Pri	meiro-Ministro, <i>Jos</i>	é Maria Pereira Neves	S		
o§o	_	Impressão	off	set	
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES		Tipo de papel Peso de papel			
		Artista	D	omingos Luísa	
Gabinete do Minist	cro	Casa Impressora-	(	Cartor Security Pri	inting
Portaria nº 39/2008		Casa Impressora Cartor Security Printing Folhas com 25 selos de cada taxa			
de 1 de Dezembro		Envelopes do 1º Dia de Circulação 200190\$00			
Manda o Governo da República de Ministro de Estado das Infra-estrutur Telecomunicações o seguinte:		Representation of Parameters o	e e	çao Taxas	.90\$00
Artigo Único		50.000		5\$00	
São postos em circulação a partir de 26 de Novembro de 2008, selos da emissão "Aves de Rapina" com características, quantidades e taxas seguintes:		50.000		20\$00	
		50.000		40\$00	
Selos:		100.000		60\$00	
Dimensões 30X40mm	1	Gabinete do Minis		nfra-estruturas, Ti Praia, aos 25 de No	_

de 2008. – O Ministro, Manuel Inocêncio Sousa

7DF22118-18C3-4477-A3D6-C72B09D31429

Denteado-----13X2mm

http://kiosk.incv.cv

## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

----o§o-----

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



#### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amilcar Cabral/Calçada Diogo Gomes,cidade da Praia, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países estrangeiros:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00	6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

#### PRECO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

#### PRECO DESTE NÚMERO — 600\$00